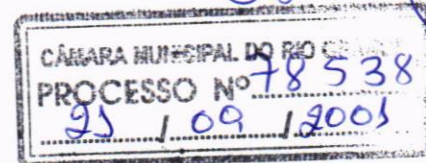




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/230

Rio Grande, 10 de setembro de 2001.

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso **Projeto de Lei nº 053**, que REVOGA A LEI Nº 5.543, DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

Justificamos a presente solicitação tendo em vista que a Escola de Educação Infantil da 4ª Secção da Barra foi criada e denominada de "Professora Maria da Graça Reyes, pelo Decreto nº 7.291, de 07 de maio de 1999.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO SENHOR
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 053, de 10 de setembro de 2001.

"REVOGA A LEI Nº 5.543, DE 28 DE AGOSTO DE 2001."

Artigo 1º – Fica revogada a Lei nº 5.543, de 28 de agosto de 2001.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de setembro de 2001.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/ULT/SMEC/PJ/CMV/ Família/Publicação.–



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.543, de 28 de agosto de 2001.

"DENOMINA LUIS LOPES DOS SANTOS A
ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL 4ª
SECÇÃO DA BARRA."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica denominada de **LUIS LOPES DOS SANTOS** a Escola de Educação Infantil da 4ª Secção da Barra.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 28 de agosto de 2001.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/ULT/SMEC/PJ/CMV/ Família/Publicação.–



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

250 ANOS

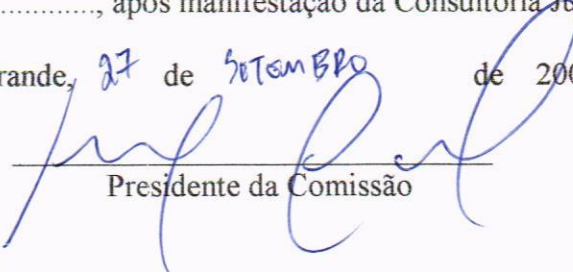
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	78.538
27/09/2001	
RUBRICA	FOLHA 04

78.538

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) MARIA DA LOURDES - PT, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 27 de SETEMBRO de 2001


Presidente da Comissão

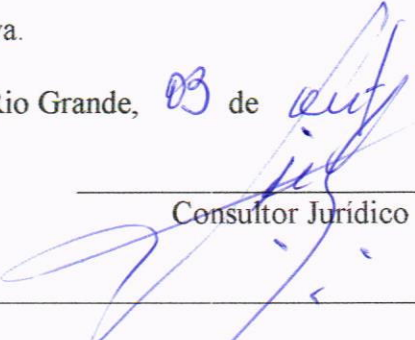
PARECER JURÍDICO

Nº 529

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de outubro de 2001


Consultor Jurídico

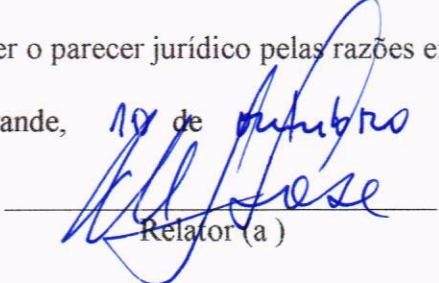
DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 10 de outubro de 2001


Relator (a)



250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	78538
RUBRICA	FOLHAS
JUSTIÇA	05

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 10 de OUTUBRO de 2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

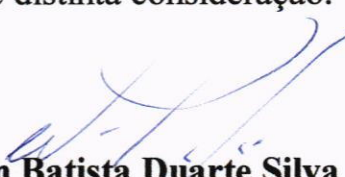
Of. n.º 1525/2001
Processo n.º 78.538

Rio Grande, 17 de outubro de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Revoga a Lei n.º 5.543, de 28 de agosto de 2001.”

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



250 ANOS

**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande**

PROJETO DE LEI

**“REVOGA A LEI Nº 5.543, DE 28 DE AGOSTO
DE 2001.”**

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 5.543, de 28 de agosto de 2001.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	15		

DATA: 15.10.2001

SECRETARIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.555, de 22 de outubro de 2001.

"REVOGA A LEI Nº 5.543, DE 28 DE AGOSTO DE 2001"

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica revogada a Lei nº 5.543, de 28 de agosto de 2001.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de outubro de 2001.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/ULT/SMEC/PJ/CMV/ Família/Publicação.–